



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**LEI MUNICIPAL N.º 3.789, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, reestrutura o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**Da Política Municipal do Idoso**

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

V - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art. 5º Aplicam-se à Política Municipal do Idoso, no que couber, os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos das Leis Federais n.º 8.842, de 4-01-1994, e n.º 10.741, de 1.º-10-2003.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 6º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal do Idoso - COMID.

Art. 7º O COMID é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área da pessoa idosa.

Art. 8º Compete ao COMID:

I - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II - estimular ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

III - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

IV - zelar pela aplicação dos princípios e diretrizes previstos na Política Municipal do Idoso;

V - fomentar projetos e programas específicos para atendimento ao idoso nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, urbanismo, cultura, esporte, lazer, jurídica, entre outras, em consonância com a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso;

VI - promover a participação do idoso na formulação, aplicação e avaliação das leis, políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos através das organizações e entidades que o representem;

VII - promover conferências, simpósios, seminários, campanhas e encontros específicos;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - outras atribuições estabelecidas em lei.

Art. 9º O COMID será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - cinco representantes governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II - cinco representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre representantes dos prestadores de serviços ao idoso e dos usuários.

§ 1º Os membros do COMID serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 2º Será admitida à participação no COMID DE entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º O COMID elegerá sua diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Executivo.

§ 4º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

participar do COMID, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, através de fórum próprio.

§ 5º As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 10. O desempenho das funções no COMID será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art. 11. O COMID terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções, o COMID poderá recorrer às pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13. Todas as reuniões do COMID serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMID.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Revogada a Lei Municipal n.º 2.917, de 28-09-2004, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de março de 2012.

ADEMIR BARETTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Registre-se e publique-se

Em 27 de março de 2012.

Daniel Maccari

Secretário Municipal de Gestão e Governo